

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: qbfao0xg SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 10/06/2020 Projeto de lei nº 526/2020 Protocolo nº 3749/2020 Processo nº 826/2020</p>	
<p>Autor: Dep. Dr. Eugênio</p>		

Estabelece a igualdade de premiações nas competições esportivas e paradesportivas realizadas com recursos públicos do Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. São asseguradas premiações iguais para homens e mulheres que competirem em mesma categoria nas competições esportivas e paradesportivas realizadas com recursos públicos estaduais.

Art. 2º. O descumprimento desta Lei pelas instituições públicas ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 3º. O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator, quando pessoa jurídica de direito privado, às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação da infração; e

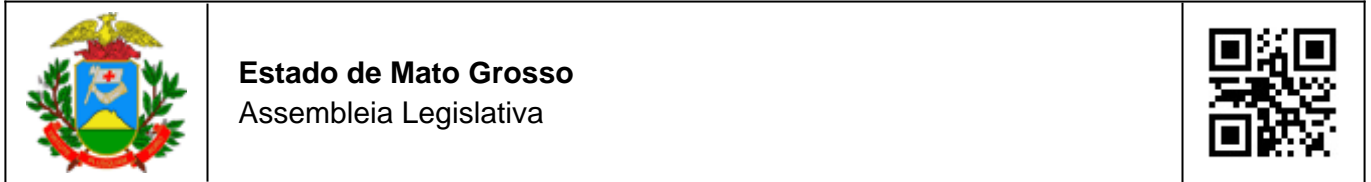
II - multa, quando da segunda autuação.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 1.000 (mil reais) e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a depender do porte do empreendimento e das circunstâncias da infração, tendo seu valor atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo.

Art. 4º. Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA



O princípio da igualdade está consagrado no art. 5º da Constituição Federal, e a igualdade entre os gêneros está expressa no inciso I, deste artigo: "homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações nos termos desta Constituição".

Entretanto, não obstante as grandes conquistas da luta das mulheres pela igualdade, o esporte ainda é um ambiente marcado pela desigualdade de gênero, evidenciada na disparidade de premiações oferecidas aos competidores do sexo feminino e masculino.

Com a presente proposição buscamos oferecer o tratamento de igualdade de gênero nos eventos esportivos, através da paridade em premiações concedidas por entidades que se beneficiam de quaisquer recursos provenientes do Poder Público estadual, visando corrigir as assimetrias que se consolidam e se naturalizam na sociedade ao longo da história.

Assim, também podemos oferecer aos atletas, gestores esportivos e aos promotores das demais competições, em qualquer parte do país ou do mundo, na construção de uma sociedade mais fraterna e igualitária.

Diante do exposto e tendo em vista o seu enorme impacto social, rogo aos nobres pares que aproveemos o presente Projeto de Lei, ora apresentado.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 08 de Junho de 2020

Dr. Eugênio
Deputado Estadual